

TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DA EDUCAÇÃO

Considerando que as Escolas constituem o quadro educativo do desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos;

Considerando que as escolas só podem promover o sucesso na base da participação de qualidade de todos os que nela trabalham;

O 3º Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação:

CONSTATA que existe uma indefinição e conseqüente desvalorização do Estatuto Profissional do pessoal não docente, o que tem implicações graves quer na qualidade da educação quer na realização profissional deste mesmo pessoal.

REAFIRMA a necessidade do estabelecimento de uma carreira de qualidade que abra perspectivas de desenvolvimento profissional ao pessoal não docente;

EXIGE um investimento na formação do pessoal não docente de forma a assegurar uma maior participação dos técnicos, administrativos e auxiliares da Educação na construção de escolas de qualidade;

REIVINDICA a abertura urgente de negociações conducentes à publicação de um Estatuto Profissional que consagre a revalorização das carreiras do pessoal não docente, assim como a abertura atempada de concursos para todas as categorias.

REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

O Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, veio estabelecer, após cerca de dois anos de aturadas e difíceis negociações, o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. O Estatuto revoga mais de vinte decretos, alguns com quase meio século de existência e de aplicação. Neste diploma são, pela primeira vez, enunciados os direitos e os deveres dos docentes em termos pedagógicos e profissionais e introduzidos mecanismos de uma nova concepção de carreira - uma **carreira única** para todos os graus do ensino não superior -, mecanismos que incentivam uma atitude reflexiva e investigativa sobre o próprio exercício da docência, uma formação permanente e a aquisição de formação complementar : especializações e graus académicos superiores.

O Estatuto foi negociado pela FNE tendo como objectivo dignificar a profissão docente, dotar o sistema de ensino de um instrumento poderoso para a reforma do sistema educativo e criar as condições para a transformação das nossas escolas em espaços de realização pessoal de todos os que nelas trabalham.

Alguns dos aspectos inovadores enunciados e definidos carecem, para serem implementados, de alguma regulamentação que deverá ser feita através de Despachos e Portarias. Trata-se, nesta regulamentação, de definir, sobretudo, normas processuais e calendários, nuns casos, e, noutros casos, de estabelecer critérios para a aplicação dos princípios definidos.

A não regulamentação do Estatuto inibe, na prática, a sua aplicação.

O Governo anterior não soube ou não quis proceder a esta regulamentação o que está a provocar gravíssimos prejuízos aos professores de entre os quais avulta o congelamento da sua progressão em carreira. A demissão do Ministro Diamantino Durão acaba de interromper o processo negocial - em fase conclusiva - dos diplomas que permitem essa progressão.

Não é tolerável, por mais tempo, o arrastamento da situação actual. Os professores não podem ser prejudicados pelos atrasos decorrentes da incapacidade do Governo.

O 3º Congresso da FNE:

Apoia as orientações que o Secretariado Nacional defendeu nas propostas e contra-propostas que formulou;

Considera inaceitável que, decorridos cerca de dois anos sobre a publicação do estatuto, a sua regulamentação não esteja concretizada;

Manifesta-se indisponível para aceitar novos atrasos na regulamentação;

Exige que a carreira docente seja descongelada, através de um processo sério de regulamentação, até ao termo do mês de Abril;

Reivindica que todos os outros diplomas regulamentares sejam negociados e publicados até ao final do ano em curso.